



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116314

Número do Processo - SEI
202500005027712

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005027712
-------------------------------	--

1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
------------------------------------	---

1. OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, mediante prévio credenciamento, para realização de alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública Estadual.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD VALOR
01 Contratação Direta por Inexigibilidade	MESES	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado estimado em R\$ 37.471,50

1.2. Os serviços descritos nesta contratação não possuem natureza continuada.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 6º, XVII, da Lei federal n. 14.133/2021.

1.4. O Leiloeiro Públco Oficial a ser contratado, após CRENDENCIAMENTO PRÉVIO e SORTEIO DOS LOTES (ver item 2.11) é o sr Magnum Luiz Serpa, CPF xxx.915.389-xx, residente e domiciliado à Rua Presidente Nilo Peçanha, n.735, Floresta, Joinville/SC, certificado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob matrícula n. 113/2022, cuja documentação complementar integra o presente processo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação, assegurando-se aos concorrentes igualdade de condições.

2.2. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação prévia, sendo necessário a realização de ampla e séria pesquisa e a correspondente fixação de preço mínimo de arrematação, em conformidade com o praticado pelo mercado, afastando a aplicação da Lei nº 8.429/92, a lei de improbidade administrativa, que de acordo com o seu art. 10, inciso IV, configura ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas em seu art. 1º, por preço **inferior** ao de mercado.

2.3. A alienação de bens da administração pública pode efetivar-se por meio de leilão. Segundo o art. 6º, XL,

da Lei Federal n. 14.133/2021, leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

2.4. Com a finalidade de apresentar os fundamentos que demonstram inequivocamente que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas por meio da contratação de leiloeiros é importante destacar que este profissional se dedica à venda de bens ao melhor comprador, possuindo experiência na promoção e marketing bem como conhecimento em avaliações para determinação do preço inicial de venda, incentivando assim o público a fazer suas ofertas, caso solicitado pela Administração Pública.

2.5. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento é fundamental para que a Secretaria de Administração possa realizar, na modalidade de Leilão, a alienação de bens móveis e imóveis rurais e/ou urbanos, por meio da Comissão Permanente de Alienação Onerosa – CPAO/SEAD, em conformidade com o Art. 31 da Lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

2.6. A Lei Estadual nº 17.928/2012 prevê a adoção de credenciamento de prestadores de serviços, mediante chamamento público, desde que atendidos requisitos e critérios técnicos, o que é o caso em questão. Em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.7. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, seguido do sorteio entre os leiloeiros credenciados pela Comissão Permanente de Alienação Onerosa, e posterior contratação por inexigibilidade de licitação, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da imensoalidade.

2.8. A alienação de bens móveis inservíveis torna-se essencial para que os depósitos de bens espalhados pelos diversos órgãos e entidades possam ser desobstruídos, eliminando os custos de manutenção destes espaços e o acúmulo de material que pode gerar a criação de vetores de risco à saúde da comunidade, tais como roedores, insetos e outros.

2.9. A pretensa Contratação Direta por Inexigibilidade atende a presente necessidade, uma vez que a condição mais vantajosa para a Administração é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado, configurando, salvo melhor juízo, a inviabilidade de competição. O credenciamento de todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Secretaria de Estado da Administração – SEAD configuram, inequivocamente, essa condição. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único, do art. 24, do Decreto n. 21.981/32, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

2.10. Tal solução encontra guarida no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelos seus signatários, encartado no evento SEI n. [76249704](#).

2.11. O procedimento de CRENDENCIAMENTO e SORTEIO dos bens em tela foram tratados nos processos administrativos SEI n. [202200005012125](#) e [202300005031543](#) respectivamente.

3. DAS ESPECIFICIDADES DO PRESENTE PROCESSO

3.1. Conforme Nota Explicativa (SEI n. [67189101](#)) encartada nos autos, ressalta-se que:

3.1.1. Os modelos de documentos utilizados foram criados a partir dos modelos existentes no SISLOG – Sistema de Logística de Goiás, instituído pelo Decreto n. 10.212, de 6 de fevereiro de 2023. Entretanto, tal sistema não pôde ser utilizado para o andamento do caso em tela face as especificidades apresentadas na referida Nota Explicativa e nas informações oferecidas pela Superintendência Central de Compras e Contratos encartadas no processo administrativo SEI [202400005038561](#).

3.1.2. Face ao valor da contratação, enfatizamos que o estado de Goiás não terá qualquer dispêndio financeiro, uma vez que a remuneração do leiloeiro se dará com o recolhimento de taxa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a ser recolhido pelo arrematante do bem, diretamente ao CONTRATADO. Para fins de delimitação do rito do controle da juridicidade, estima-se que o valor a ser recebido pelos serviços no presente caso alcance o montante de R\$ 37.471,50 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), ficando, portanto, dispensada a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado conforme reza o §3º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006.

3.1.3. A publicação e informação da presente contratação será providenciada tempestivamente aos órgãos de controle e divulgação (CGE, TCE, PNCP) através de expediente da Comissão Permanente de Alienação Onerosa.

3.1.4. O valor estimado a ser recebido pelo CONTRATADO encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DO OBJETO

4.1. Tratam-se de veículos de propriedade dos órgãos e entidades do Poder Executivo, considerados inservíveis ou antieconômicos, previamente analisados e avaliados pelas respectivas Comissões de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis, em atendimento ao Decreto n. 10.007, de 22 de dezembro de 2021.

4.2. A relação dos veículos encontra-se devidamente registrada na planilha anexa, evento [SEI nº 78018603](#), perfazendo 185 (cento e oitenta e cinco) lotes, cuja expectativa de arrecadação aponta R\$ 749.430,00 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais).

4.3. Caso o CONTRATADO faça o recolhimento dos veículos em pátio próprio, poderá incluir taxa de remoção conforme Portaria nº 752-SEAD, de 05 de abril de 2024, conforme descrição abaixo (SEI [202400005010226](#)):

“Art. 1º Os leiloeiros credenciados, responsáveis pelas alienações de veículos inservíveis do Estado de Goiás, poderão cobrar, exclusivamente do arrematante, a título de ressarcimento de suas despesas com remoção, avaliação e preparação dos bens para divulgação, de acordo com o tipo de veículo, independente do real custo que teve para remover, os seguintes valores máximos:

	Região Metropolitana de Goiânia (RMG)	Cidades fora da RMG até 300 km de Gyn	Cidades a mais de 300 km de Gyn
MOTO	R\$ 180,00	+ R\$ 1,30/km rodado	+ R\$ 1,56/km rodado
CARRO	R\$ 400,00	+ R\$ 1,50/km rodado	+ R\$ 1,80/km rodado
UTILITÁRIO	R\$ 500,00	+ R\$ 1,50/km rodado	+ R\$ 1,80/km rodado
PESADO	R\$ 1.200,00	+ R\$ 2,80/km rodado	+ R\$ 3,36/km rodado

Art. 2º Compreende-se como Região Metropolitana de Goiânia o agrupamento de municípios elencados na Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 78, de 25 de março de 2010 e nº 149, de 15 de maio de 2019.

Art. 3º A cobrança da taxa de remoção, avaliação e preparação dos veículos a serem alienados não pode superar o valor do bem, evitando assim a frustração do leilão.”

4.3.1. Na aplicação de taxa de remoção, o valor deverá constar na divulgação pública dos lotes e previamente disponibilizada aos possíveis arrematantes.

5. MODO DE ATUAÇÃO

5.1. O Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro oficial.

5.2. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro o Edital, elaborado com a colaboração deste, acrescido da relação do(s) bem(s) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pelas Comissões de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis combinadas com a avaliação realizada pelo próprio leiloeiro.

5.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, gestora do credenciamento e da relação de leiloeiros oficiais credenciados sorteados, que convocará o leiloeiro para assinatura do contrato.

5.4. Na ocorrência dos leilões, a Secretaria de Administração se responsabilizará pelas publicações oficiais previstas no Art. 54 da Lei nº. 14.133/21, no que couber ao caso em tela.

5.5. Os bens a serem leiloados foram previamente analisados pela Gerência de Frotas subordinada à Superintendência Central de Logística e Patrimônio Imobiliários da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, encontrando-se aptos a serem alienados, em atendimento ao art. 23 do Decreto n. 9.541, de 23 de outubro de 2019.

5.6. Caso sejam encontrados restrições, impedimentos ou débitos após a disposição dos veículos para leilão, o leiloeiro deverá incorporar os valores respectivos ao edital do leilão, especificamente no lote impedido, acrescendo tal valor à avaliação previamente realizada.

5.7. Os veículos identificados como SUCATA ou aqueles já baixados junto ao DETRAN-GO, só poderão ser vendidos à empresas devidamente credenciadas junto aos órgãos de trânsito como especializadas em desmanche e reaproveitamento de peças, sendo terminante proibida a circulação posterior de tais veículos sob pena de responsabilização civil e criminal dos faltosos.

5.8. Após a apresentação da Ata do Leilão e das Notas de Arrematação, a Secretaria de Estado da Administração informará ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás a relação de veículos alienados para fins de baixa e/ou transferência.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Só poderá ser contratado leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o artigo 41 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n.º 72, de 19/12/2019 (IN DREI n.º 72/2019), e que atenda a todas as exigências do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

6.2. Não será admitida a contratação individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o leiloeiro oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto nos artigos 62 a 64 da IN DREI n.º 72/2019.

6.3. Os requisitos exigidos para habilitação na presente contratação exigirão documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, os quais foram detalhados no Edital de Credenciamento c/c as recomendações da Advocacia Setorial exaradas no Parecer Jurídico ADSET n. 243/2024 (evento SEI n. [67478971](#), processo [202400005029927](#)).

6.4. Os tipos e quantidades de bens objeto dos lotes disponibilizados para alienação poderão variar de leilão para leilão, a critério da Secretaria de Estado da Administração.

6.5. O leilão será realizado na forma online, salvo se a CPAO identificar a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que, excepcionalmente, ocorrerá sob a forma presencial, nos termos do artigo 31, §2º, IV da Lei federal n. 14.133/21.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estará impedido de contratar o leiloeiro que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja agente público desta Secretaria de Estado da Administração, nos termos da vedação prevista no artigo 9, §1º da Lei federal n. 14.133/21;
- b) Seja servidor, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Secretaria de Estado da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, nos termos da vedação prevista no artigo 14, inciso IV da Lei federal 14.133/21;

c) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III da Lei federal n. 14.133/21, ainda que imposta por ente federativo diverso do Estado de Goiás;

d) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Goiás;

e) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, que foram estipuladas no Edital de Credenciamento;

7.2. O leiloeiro oficial contratado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em leilão por ele realizado.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O leiloeiro oficial deverá apresentar a documentação de habilitação prevista em lei e manter sua condição de habilitação durante a vigência do contrato.

8.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes, com eficácia após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas instituído pela Lei n. 14.133/21.

8.3. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.

8.4. Não cabe à Secretaria de Administração qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

8.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração.

8.6. Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

8.7. O CONTRATADO deverá envidar esforços para realizar a alienação dos bens a si designados no prazo de até 06(seis) meses a contar da publicação do primeiro Edital de Leilão daquele lote e, em não logrando êxito, poderá repetir o certame quantas vezes forem necessárias para os lotes não arrematados durante a vigência do contrato. Caso o bem não seja arrematado nesse período, o mesmo retornará ao estoque da Administração Pública para fins de novo sorteio.

8.8. O CONTRATADO renuncia expressamente e isenta a Secretaria de Administração do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal n. 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, exceto quando da aplicação da regra prevista no item 4.3 deste termo, e conforme o caso concreto.

8.9. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO

- 9.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram.
- 9.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital.
- 9.3. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 9.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.
- 9.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

10. DO SINAL, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 10.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pela Secretaria de Administração.
- 10.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão.
- 10.3. O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Economia, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e no respectivo Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante.
- 10.4. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado.
- 10.5. A comissão paga pelo(s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos bens a serem leiloados;
- 11.1.2. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes a regular

execução de cada evento.

11.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação;

11.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

11.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado, sob pena de comunicação do fato à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, nos termos do art. 47 da IN DREI nº17/2013.

11.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

11.1.7. Publicar em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, o aviso de Leilão, Edital e demais anexos, conforme Art.31 da Lei 14.133/21.

11.1.8. Disponibilizar ao arrematante a autorização para a recebimento do bem arrematado.

11.1.9. Informar ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN a relação de veículos alienados com os dados referentes dos arrematantes e outros pertinentes.

11.1.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

11.1.11. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.2.1. Auxiliar a Contratante na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão.

11.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Administração, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

11.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Contratante, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

11.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas mantendo equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone, e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (Telegram, WhatsApp) até a realização da prestação de contas do leilão.

11.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo esse adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.2.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

11.2.7. Não se pronunciar em nome da Secretaria de Administração a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

- 11.2.8. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 11.2.9. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.2.10. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
- 11.2.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 11.2.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 11.2.13. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;
- 11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: locação de instalações/equipamentos para realização do leilão; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos, seguros e deslocamentos/viagens, sempre que necessários;
- 11.2.15. Investir, às suas exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com o características e especificidades do objeto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados.
- 11.2.16. Estar ciente e de pleno acordo que, a partir de sua participação no processo de credenciamento e posterior contratação, somente fará jus à comissão pelos serviços prestados, que será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, e na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer outro pagamento pelos serviços realizados.
- 11.2.17. Não utilizar o nome do Estado de Goiás e/ou da Secretaria de Administração, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 11.2.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento (art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/21).
- 11.2.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por si e ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração.
- 11.2.20. Responder perante a Secretaria de Administração por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 11.2.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.
- 11.2.22. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

11.2.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

11.2.24. Encaminhar através de expediente ou e-mail, ao Gestor do Contrato, informação sobre endereço físico, número de telefone e e-mail em que poderá ser localizado, atualizando a informação sempre que houver alteração sob pena de ser substituído por outro leiloeiro, no caso de não ser encontrado no endereço informado, ou estar desatualizado.

11.2.25. Emitir toda a documentação necessária e exigível para a finalização efetiva da venda dos bens disponibilizados.

11.2.26. Possuir sistema que emita no mínimo:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada de bens;
- c) Termo de recebimento de bens;
- d) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de leilões.

11.2.27. Entregar a prestação de contas do leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Notas de arrematação dos bens;
- c) Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor (a) que os tenha entregado ao leiloeiro;
- d) Termo de recebimento dos bens assinado pelo (s) arrematante (s) no ato da retirada dos bens;
- e) Relatório apresentando os valores arrecadados com o leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios para glosa.

12.2. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Comissão Permanente de Alienação Onerosa, na condição de representantes da Contratante.

12.3. À equipe de fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei federal n. 14.133/2021.

12.4. A Fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de realização de todas as etapas do leilão, não

permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

12.5. A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será de até 02 (dois) dias úteis.

12.6. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

12.7. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser e-mail, mediante instruções de cadastro obtidas junto à Contratante.

12.8. O contrato será objetivamente avaliado conforme os parâmetros trazidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Termo, de modo a permitir a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12.9 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
Periodicidade	A cada leilão
Mecanismo de Cálculo	Valoração verificada por meio da seguinte fórmula: $X = (\text{nº de bens disponibilizados} / \text{nº de bens efetivamente alienados})$
Faixa de qualificação dos serviços	Excelente para X entre 95% e 100% Razoável para X entre 85% e 94,99% Ruim para X entre 75% e 84,99% Péssimo para X menor que 75%

12.10 Aqueles profissionais que, ao final da avaliação, se encontrarem na faixa de qualificação PÉSSIMO, ficarão impedidos de participarem dos próximos sorteios enquanto vigorar o credenciamento que lhes outorgou a possibilidade de participar do mesmo.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As infrações e sanções estão delimitadas no Edital de Credenciamento e no Contrato e seguirão as disposições contidas nos artigos 120 e 155 a 163 da Lei federal n. 14.133/21 e artigos 77 a 83 da Lei estadual n. 17.928/2012.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para a Secretaria de Estado da Administração.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO:

15.1. O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

15.1.1. Referente à habilitação jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou habilitação ou passaporte ou carteira profissional);
- b) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme artigos 41 a 44 e 65 da Instrução Normativa DREI n. 72, de 19 de dezembro de 2019;
- c) Certidão emitida pelos cartórios de distribuição estadual do domicílio do leiloeiro de natureza cível;
- d) Certidão emitida pelos cartórios de distribuição estadual do domicílio do leiloeiro de natureza criminal;
- e) Certidão emitida pelo cartório de distribuição federal do domicílio do leiloeiro, de natureza cível e criminal;
- f) Comprovante de endereço.

e.1) Caso o domicílio do leiloeiro NÃO esteja localizado no Estado de Goiás, deverá apresentar as certidões das alíneas acima mencionadas também relativas ao Estado de Goiás.

15.1.2. Referente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Goiás, quando o domicílio não for deste estado);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Goiás, quando o domicílio não for deste estado);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.3. Referente à qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição,

serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto da contratação;

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus representantes legais.

15.1.4. Demais documentos:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa emitida pelo CNJ (Acórdão nº 1.793/2011-Plenário);
- b) Declaração do CADIN Estadual/GO (art. 6º, I, da Lei estadual nº 19.754/2017 c/c art. 5º, I, do decreto estadual nº 9.142/2018);
- c) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de licitar ou Contratar com a Administração Pública/ GO (art. 5º, §4º, do Decreto estadual nº 7.425/2011);
- f) Certidão negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU;
- g) Certidão Negativa Correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIIM), expedida pela CGU;
- h) Certidão Negativa de Falência.

15.2. Não serão aceitos documentos apresentados por e-mail;

15.3. Para as certidões que não explicitarem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O leiloeiro será convocado/comunicado mediante a expediente formal emitido pela Secretaria de Administração/CPAO.

16.2. Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar contrato com a Administração Pública.

16.3. A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

16.4. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Administração.

16.5. Havendo desistência ou qualquer fato impeditivo do leiloeiro, serão convocados os demais leiloeiros habilitados e previamente sorteados para assunção do contrato, conforme a ordem classificatória de cada lote.

16.6. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo leiloeiro oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração.

16.7. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPAO, após as

diligências necessárias.

16.8. Os usuários dos serviços prestados pelo leiloeiro oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: cpaو.sead@goias.gov.br.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
EDUARDO AIRES BERBERT GALVAO	Integrante Requisitante	62 32692106	eduardo.galvao@goias.gov.br
ERICO FERREIRA DA SILVA	Integrante Técnico	62 32018740	erico.silva@goias.gov.br

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO

Contrato XX/2025 /SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, SR. XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por sua Secretaria de Estado da Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu Secretário **ALAN FARIA TAVARES**, portador do RG nº 3730400 DGPC/GO e CPF nº 02.476.034/0001-82, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ancorado nos termos do art. 84-A da Lei estadual n. 17.928/2012 regulamentado pelo Decreto estadual n. 9.898/2021 e de outro lado o Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, **Sr. XXXXX**, portador do RG nº XXXXX, CPF nº 0XXXXXX, brasileiro, com endereço profissional na XXXXXXXXX, na condição de **LEILOEIRO OFICIAL**, matriculado na Junta Comercial de Goiás, sob nº XXXXX, desde de XXX de XXXXX de XXXXX, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº 001/2024, seus Anexos para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Goiás, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n. 14.133/21, Lei estadual n. 17.928/2012, Decreto n. 21.981, de 19/10/1932, do que consta dos Processo Administrativos nº 202300005030738 e 202400005029927, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de procedimento licitatório na modalidade de leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente, do(s) bem(s) de propriedade do Estado de Goiás listados na planilha em anexo (SEI 78018603), cujo resumo é:

Quantidade de veículos disponibilizados: 185

Total Estimativo da Avaliação dos Bens: R\$ 749.430,00

Total Estimativo da remuneração do contratado: R\$ 37.471,50

Parágrafo Primeiro — Os lotes de bens serão ofertados de forma individualizada, com lances iniciais de acordo com os valores definidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — A presente contratação diz respeito apenas e tão somente à alienação dos bens descritos e objeto deste contrato e não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE pactuar com outro leiloeiro credenciado para realização de outros leilões de objetos distintos, durante a vigência deste contrato, após novo chamamento público para os interessados para essa finalidade, dentre os leiloeiros credenciados na SEAD.

Parágrafo Terceiro — O objeto do presente contrato classifica-se como serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação na modalidade credenciamento.

Parágrafo Quarto — A prestação de serviços de que trata este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 (SEI 20220000512125).

Parágrafo Quinto — Ficam as partes obrigadas ao atendimento dos requisitos/cláusulas deste contrato, ao Termo de Referência e à Matriz de Riscos que para todos os efeitos integram o presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos bens a serem leiloados;

II - Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

III - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação;

IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

V - Notificar o LEILOEIRO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado, sob pena de comunicação do fato à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, nos termos do art. 47 da IN DREI nº17/2013.

VI - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

VII - Publicar em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, o aviso de Leilão, Edital e demais anexos, conforme Art.31 da Lei 14.133/21.

VIII - Disponibilizar ao arrematante a autorização para a recebimento do bem arrematado.

IX - Informar ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN a relação de veículos alienados com os dados referentes dos arrematantes e outros pertinentes.

X - Aplicar as penalidades legais e contratuais.

XI - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024, que integram este contrato para todos os efeitos:

I - Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão.

II - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Administração, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

III - Executar os serviços dentro dos padrões previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

IV - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas mantendo equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone, e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (Telegram, WhatsApp) até a realização da prestação de contas do leilão.

V - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo esse adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

VI - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

VII - Não se pronunciar em nome da Secretaria de Administração a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

VIII - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE, em datas aprazadas em conjunto.

IX - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

X - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

XIII - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;

XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: locação de instalações/equipamentos para realização do leilão; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos, seguros e deslocamentos/viagens, sempre que necessários;

XV - Investir, às suas exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com o características e especificidades do objeto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados.

XVI - Estar ciente e de pleno acordo que, a partir de sua participação no processo de credenciamento e posterior contratação, somente fará jus à comissão pelos serviços prestados, que será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, e na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer outro pagamento pelos serviços realizados.

XVII - Não utilizar o nome do Estado de Goiás e/ou da Secretaria de Administração, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

XVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório - Edital de Credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

XIX - Ressarcir todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por si e ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração.

XX - Responder perante a Secretaria de Administração por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

XXI - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

XXII - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

XXIII - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

XXIV - Encaminhar através de expediente ou e-mail, ao Gestor do Contrato, informação sobre endereço

físico, número de telefone e e-mail em que poderá ser localizado, atualizando a informação sempre que houver alteração sob pena de ser substituído por outro leiloeiro, no caso de não ser encontrado no endereço informado, ou estar desatualizado.

XXV - Emitir toda a documentação necessária e exigível para a finalização efetiva da venda dos bens disponibilizados (Termos de Arrematação, recibos de valores pagos, etc.) e fornecê-los tempestivamente aos arrematantes vencedores.

XXVI - Possuir sistema que emita no mínimo:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada de bens;
- c) Termo de recebimento de bens;
- d) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de leilões.

XXVII - Entregar a prestação de contas do leilão à Comissão Permanente de Alienação Onerosa, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto, com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Notas/Termos de arrematação dos bens;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante
- d) Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor (a) que os tenha entregado ao leiloeiro;
- e) Termo de recebimento dos bens assinado pelo (s) arrematante (s) no ato da retirada dos bens;
- f) Relatório apresentando os valores arrecadados com o leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado, o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance e, quando cabível, o valor pago como taxa de remoção prevista na **CLÁUSULA QUARTA**.
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

XXVIII - Submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes/ arrematantes.

XXIX - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços

prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, bem como se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo.

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da venda na hipótese do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao resarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

Parágrafo Sétimo – Nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 7.19 constante do EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – CPAO/SEAD (SEI 000036747659), havendo remoção dos veículos para as dependências do leiloeiro, aplicar-se-ão os valores constantes na PORTARIA nº 752, de 05 de abril de 2024 (SEI 58776613), conforme tabela abaixo:

	REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA	CIDADES ATÉ 300 KM DE GOIÂNIA	CIDADES A MAIS DE 300 KM DE GOIÂNIA
MOTO	R\$ 180,00	+ R\$ 1,30/KM RODADO	+ R\$ 1,56/KM RODADO
CARRO	R\$ 400,00	+ R\$ 1,50/KM RODADO	+ R\$ 1,80/ KM RODADO
UTILITÁRIO	R\$ 500,00	+ R\$ 1,50/KM RODADO	+ R\$ 1,80/KM RODADO
PESADO	R\$ 1.200,00	+ R\$ 2,80/KM RODADO	+ R\$ 3,36/KM RODADO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, com base no artigo 6º, XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021, com prestação de contas final à Secretaria de Estado de Administração e o respectivo repasse dos valores arrecadados com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas;

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei 14.133/2021, observado o § 4º do Art. 91 da referida lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

O percentual de remuneração previsto na cláusula quarta é fixo e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

I - a realização do leilão para alienação de bens móveis deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria de Estado de Administração, que será formalizada por meio da assinatura do presente instrumento de contrato.

II - o leilão deverá acontecer em data a ser fixada pela Secretaria de Administração, atendendo o princípio da razoabilidade e o interesse público.

III - é considerado concluído o leilão quando todas as unidades que o compõem forem arrematadas no mesmo evento público no dia e hora fixados no Edital e no caso de não ser integralmente arrematada, na sobra de alguma unidade do lote, esta será alienada em outra oportunidade, em outro leilão.

IV – O CONTRATADO deverá envidar esforços para realizar a alienação dos bens a si designados no prazo de até 06 (seis) meses a contar da publicação do primeiro Edital de Leilão daquele lote e, em não logrando êxito, poderá repetir o certame quantas vezes forem necessárias para os lotes não arrematados durante a vigência do contrato. Caso o bem não seja arrematado nesse período, o mesmo retornará ao estoque da Administração Pública para fins de novo sorteio

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

A relação dos bens a serem alienados será repassada pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem, sua situação jurídica e o preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço estipulado constante do edital do leilão, embasado na avaliação da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

Parágrafo Segundo - O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Estado da Economia, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data prevista para os pagamentos dos Lances Ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade da CONTRATANTE e demais documentos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro e para providenciar a minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(eis) arrematado(s), desde que integralizado o pagamento devido pelo arrematante.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE, até o prazo final estipulado para a prestação de contas previsto nas CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, os documentos ali elencados além daqueles previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 137, § 2º e 138 da Lei federal n. 14.133/2021, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo - É facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, conforme a especificado no §2º do art. 137 da Lei federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Pela infração às normas deste contrato, poderá o CONTRATADO sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência, no seguinte caso:

a.1) Inexecução parcial do contrato;

b) Descredenciamento do CONTRATADO, nos seguintes casos:

b.1) Recebimento de 2 (duas) advertências;

b.2) Recusa injustificada em assinar o instrumento contratual para realização do leilão;

b.3) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

b.4) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

b.5) Falsidade ideológica;

b.6) Recusa do lote sorteado, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

c) Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

c.1) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

c.2) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

c.3) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;

c.4) O descumprimento total de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso, no contrato e no Decreto n.º 21.981/32;

c.5) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c.6) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE;

d) Pagamento de multa, nos seguintes casos:

d.1) Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

d.2) Recusa à execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.3) Demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d.4) Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.5) Descumprimento de qualquer condição fixada na Lei federal n.º 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua

remuneração, para cada evento;

Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no edital, contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.;

O CONTRATADO será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento;

O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento da CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos no §5º do artigo 156 da Lei federal n.º 14.133/21, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei;

A critério da CONTRATANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo leiloeiro oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;

Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CONTRATANTE, esta fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei federal n. 14.133/21, da Lei estadual n. 17.928/12 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

A CONTRATANTE se reserva ao direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive para incluir e ou excluir bens ou lote no leilão, mesmo com edital já publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - o CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - é vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III - a tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

IV - o CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

V - o CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a CONTRATANTE vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas e ainda quanto aos termos e condições de remuneração convencionadas pelos serviços prestados;

VII - o CONTRATADO e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra;

VIII - aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas elencadas pela Lei federal 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como representante da CONTRATANTE o servidor Sr. Andréi Oliveira de Paula, CPF nº 423.559.071-53, podendo a qualquer momento ser determinada outra pessoa, sendo a substituição comunicada por correspondência dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ARBITRAL.

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar

Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, datado eletronicamente.

XXXXX

Secretário de Estado da Administração

XXXXXX

Leiloeiro Oficial

Versão do Doc. Padrão
0.04